



Processo n. 172.009/08

CONTRATO N. 2008/223.0

CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A LEISTUNG
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS
DE ENERGIA LTDA. PARA LOCAÇÃO
DE 1 (UM) *NO-BREAK*.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Praça das Gardênia, n. 14, Centro Comercial Alphaville, Barueri, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor MARCOS FORTES CATALDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do processo em referência e dos Anexos a este Contrato.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a compra de equipamentos similares ao locado por meio deste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 1 (um) *No-break*, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 a este Contrato e demais exigências e condições constantes no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/10/08.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A locação objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESINSTALAÇÃO

A desinstalação do equipamento pela CONTRATADA, ao término do Contrato, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, após notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 3 a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 1 do Anexo n. 4 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos seus respectivos dispositivos, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), considerando-se o valor mensal de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento da locação objeto deste Contrato será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, contadas a partir do aceite definitivo do sistema, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento da primeira parcela mensal só será efetuado após o primeiro mês de efetiva locação.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da efetiva locação, após



atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do sistema e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002854, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/10/08 a 29/04/09.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a compra de equipamentos similares àquele locado por meio deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situada no 19º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Marcos Fortes Cataldo
Sócio-Administrador
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1 - DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a locação, incluindo instalação e desinstalação, de 1(um) equipamento NO-BREAK com as condições mínimas obrigatórias da determinação técnica, descritas no Anexo n. 2.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O não atendimento às especificações descritas no Anexo n. 2, implicará a desclassificação da proposta apresentada.

3 - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência do contrato, fica a contratada obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 3.

A inobservância das obrigações previstas, implicará a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 4.

4- DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato.

5- DA DESINSTALAÇÃO

A desinstalação do referido equipamento pela Contratada, no término do contrato, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, após a notificação da Contratante.

6 – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico (CAENG) da Câmara dos Deputados, situado no 19º andar do Edifício Anexo I, o qual indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.



ANEXO N. 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - ITEM ÚNICO: Prestação de serviço de locação de 1 (um) aparelho *no-break*.

2 - PRAZO DE LOCAÇÃO: 6 (seis) meses.

3 - APLICAÇÃO: para atendimento exclusivo ao Centro Tecnológico n. 1 (CETEC-1), localizado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados.

4 - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO: *No-break* com tecnologia IGBT de alta frequência; *by pass* de manutenção intrínseco ao *no-break*; painel de cristal líquido; MTBF superior a 240.000 horas; forma de onda senoidal; *by pass* automático e manual; tempo de transferência zero; teste automático das baterias; microprocessado; compatível com grupo gerador; retificador de 6 pulsos ou 12 pulsos; características de entrada: tensão de entrada 380/220v trifásico; variação admissível + ou - 15%; corrente de partida 15 segundos; frequência nominal 60Hz + ou - 5%; fator de potência superior a 0,94 a plena carga; distorção harmônica de corrente 5% (a plena carga); características de Saída: potência 60 KVA; tensão de saída 380/220v trifásico; ajuste da tensão de saída + ou - 5%; forma de onda senoidal pura; distorção harmônica menor que 2% carga linear; rendimento maior que 92%; fator de crista 3:1; frequência 60Hz + ou - 1%; tempo de transferência 0 (zero) on-line; fator de potência 0,8; tecnologia on-line dupla conversão; características do barramento: tensão nominal 384 Vcc; autonomia de 10 minutos; baterias seladas, tempo de recarga menor que 10 horas para 90% da capacidade; Sinalização: *no-break* operando; *no-break* com defeito (sinalização e alarme); descarga de bateria (alarme); rede presente; *by pass* operando. Sobrecarga: durante 10 minutos 150%; durante 1 minuto 200%; durante 1 ciclo 2000%. Dimensões: adequadas ao local, em vistoria prévia. Condições ambientes: temperatura ambiente de operação 0 a 40 °C; Umidade relativa do ar 0 a 90% sem condensação.

5 - PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato.

6-MANUTENÇÃO: corretiva e preventiva 24 horas/dia, 7 dias na semana.



ANEXO N. 3 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 **Manutenção preventiva:** série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos componentes, conservando-os em perfeito estado de uso.
 - 1.1.1. A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, sob solicitação da contratada, preferencialmente nos dias úteis compreendidos na primeira semana de cada mês.
- 1.2 **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, às expensas da contratada, de qualquer dos componentes fornecidos.
 - 1.2.1 A manutenção corretiva será realizada a qualquer dia e a qualquer hora.
- 1.3 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara dos Deputados, dentro dos prazos e condições estipulados nos itens 1.4 e 1.7 deste anexo.
- 1.4 **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a comunicação formal, por e-mail ou fax, do defeito à contratada, efetuada pelo órgão fiscalizador, e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.
 - 1.4.1 O prazo de atendimento será de no máximo 2 (duas) horas corridas.
- 1.5 A contratada tornará disponível os recursos necessários ao cumprimento do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.2.1, deste anexo, indicando, a partir da assinatura do contrato, os meios para contato (fac-símile, telefone, telefone celular, telerrecados, bip etc).
- 1.6 A comunicação será feita pelo órgão fiscalizador, formalmente, por e-mail ou fax, diretamente à contratada, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:
 - a) número de série;
 - b) anormalidade observada;
 - c) nome do responsável pela solicitação do serviço.



1.7 **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva colocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento.

1.7.1 O prazo de reparação será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do início dos trabalhos.

1.7.2 Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

1.7.3 Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

1.7.4 A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão fiscalizador.

1.8 **Relatórios técnicos:**

1.8.1 Os chamados técnicos efetuados pela CAENG serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.8.2 A contratada apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

1.8.3 O relatório será assinado por servidor da CAENG, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.



ANEXO N. 4 - TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e do suporte de serviços descritos no Anexo n. 3, acarretará a aplicação de multas, calculadas sobre o valor contratual mensal, de acordo com os graus de gravidade da infração e o correspondente percentual atribuído, conforme se segue:

<u>GRAU</u>	<u>CORRESPONDÊNCIA</u>
1	1%
2	2%
3	3%

1- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

1.1. Deixar de:

- 1.1.1. atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estipulado, conforme o disposto no subitem 1.4.1 do Anexo n. 3, por equipamento e por ocorrência ----- **2**
- 1.1.2. concluir reparo de componente defeituoso do equipamento, conforme o disposto no subitem 1.7.1 do Anexo n. 3, por componente e por hora de atraso ----- **1**
- 1.1.3. cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência ----- **2**
- 1.1.4. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência ----- **2**
- 1.1.5. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência ----- **1**
- 1.1.6. atender solicitação de manutenção preventiva conforme disposto no subitem 1.1.1 do Anexo n. 3, por ocorrência----- **2**
- 1.2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por ocorrência ----- **3**
- 1.3 Retirar equipamento ou componente das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, conforme o disposto no subitem 1.7.3 do Anexo n. 3, por equipamento ou componente ----- **3**